

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 158/2007

Regulamenta o Processo Seletivo de Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina mediante Transferência Externa referente ao ano letivo de 2008.

CONSIDERANDO as normas emanadas da Lei 9.394/96, de 23 de dezembro de 1996, da Lei Estadual nº 12.256, de 10.08.98, que estabelecem a necessidade de processo seletivo para recebimento de transferências externas;

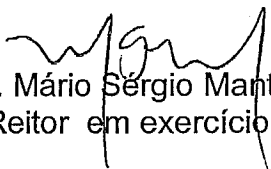
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 22417/2007, de 06 de agosto de 2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em 27 de setembro de 2007 aprovou e eu, Reitor em exercício sanciono a seguinte Resolução:

Art.1º Fica aprovada a Regulamentação do Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina mediante Transferência Externa para o ano letivo de 2008, conforme anexo das folhas 02 a 09.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 134/2006.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 10 de outubro de 2007.



Prof. Dr. Mário Sérgio Mantovani  
Reitor em exercício



## ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 158/2007

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre normas, critérios e procedimentos referentes ao Processo Seletivo para Ingresso nos Cursos de Graduação da UEL mediante Transferência Externa, para o ano letivo de 2008, desde que existam vagas disponíveis.
- Art. 2º O Processo Seletivo para Ingresso por Transferência Externa será realizado mediante exame de seleção, possibilitando o ingresso de estudantes de nível compatível ao exigido pelos cursos da Instituição.

### CAPÍTULO II VAGAS

- Art. 3º Serão aceitas transferências externas, havendo disponibilidade de vagas, para o mesmo curso freqüentado pelo candidato na Instituição de Ensino Superior de origem.
- Art. 4º A PROGRAD publicará o edital contendo o número de vagas existentes, por curso, turno e série, em Calendário a ser definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 1º O Potencial de vagas será calculado pela PROGRAD, com base na legislação em vigor.
- § 2º As vagas da 1ª série serão preenchidas por ingressantes mediante concurso vestibular ou por portadores de diploma de curso superior, no caso de remanescer vagas.
- § 3º Fica vedada a transferência externa para o Internato do Curso de Medicina.
- § 4º Fica vedada a transferência interna ou permuta de turno no ano de ingresso mediante Processo Seletivo de Transferência Externa.

### CAPÍTULO III INSCRIÇÕES

- Art. 5º Os candidatos às vagas oficialmente ofertadas deverão fazer suas inscrições somente via INTERNET, conforme Calendário a ser definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a indicação do curso, habilitação, série e turno pretendido.

- § 1º Para concorrer à vaga na série o candidato deverá:

I - ter integralizado a série imediatamente anterior à pleiteada;



II - ter cumprido os requisitos curriculares, quando definidos pelos Colegiados de Curso;

III- ter prazo para integralização curricular, conforme especificado nos Projetos Pedagógicos dos cursos e legislação vigente.

§ 2º Se não houver vaga na série pretendida, ou se não possuir os requisitos curriculares exigidos, ou ainda, por opção, o candidato poderá efetuar a inscrição em série anterior desde que haja vaga e que contemple os requisitos da série pleiteada.

§ 3º Inscrições de estudantes matriculados em cursos seqüenciais e ensino a distância não serão aceitas no Processo Seletivo para ingresso mediante Transferência Externa.

§ 4º Para cumprir o disposto no inciso II do § 1º, os colegiados que definirem requisitos curriculares deverão encaminhá-los, por série, à PROGRAD, para serem divulgados por meio de Instrução de Serviço.

§ 5º A comprovação das exigências previstas nos incisos I e II do § 1º deste Artigo ocorrerá quando da publicação dos resultados do Exame de Seleção, nos termos do inciso II do Art. 20.

§ 6º Para verificação do cumprimento dos requisitos curriculares, quando exigidos, a PROGRAD poderá convocar o Colegiado de Curso para emissão de parecer.

#### CAPÍTULO IV EXAME DE SELEÇÃO

Art. 6º O Exame de Seleção será constituído pelas seguintes provas:

- I - Prova de Conhecimentos Básicos;
- II - Prova de Conhecimentos Específicos;
- III Prova de Habilidade Específica.

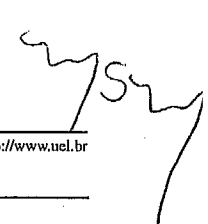
Art. 7º A Prova de Conhecimentos Básicos será constituída por 20 (vinte) questões objetivas, cada qual com 05 (cinco) alternativas, com apenas uma alternativa correta, sendo 5 (cinco) de Língua Portuguesa (interpretação de texto) e as demais envolvendo conteúdos de:

- Área I - Biologia, Física e Química;
- Área II - Física, Matemática e Química;
- Área III - Artes, Filosofia, Geografia, História e Sociologia;
- Área IV - Biologia, Física, Matemática e Química;
- Área V - Artes, Filosofia, História, Matemática e Sociologia;

- Área VI - Biologia, Geografia, Química e Sociologia;
- Área VII - Biologia, Química e Sociologia;
- Área VIII Física, Filosofia e Matemática;
- Área IX - Biologia, Matemática e Química;
- Área X - Biologia, História e Química;
- Área XI - Filosofia, História e Sociologia;
- Área XII - Filosofia, Sociologia e Biologia;
- Área XIII Biologia, Física, Química e Sociologia;
- Área XIV Filosofia e História;
- Área XV - Artes, Filosofia, Geografia, Matemática e Sociologia.

Art. 8º Para efeito do cumprimento do disposto no Artigo anterior, os cursos serão agrupados por área de conhecimento, conforme segue:

- Área I - Biomedicina, Ciência do Esporte, Ciências Biológicas;
- Área II - Ciência da Computação, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Física e Química;
- Área III - Arquivologia; Artes Cênicas, Biblioteconomia; Ciências Sociais, Direito; Educação Artística, Geografia, História, Letras e Música;
- Área IV - Agronomia;
- Área V - Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Design de Moda, Design Gráfico e Secretariado Executivo;
- Área VI - Enfermagem, Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia;
- Área VII - Farmácia;
- Área VIII Matemática;
- Área IX - Zootecnia;
- Área X - Educação Física;
- Área XI - Comunicação Social - Jornalismo, Comunicação Social - Relações Públicas, Pedagogia e Serviço Social;
- Área XII - Psicologia;



Área XIII Fisioterapia;

-

Área XIV Filosofia;

-

Área XV - Arquitetura e Urbanismo.

Art. 9º A Prova de Conhecimentos Específicos será constituída de questões dissertativas por série avaliada, cada uma com até 5 (cinco) questionamentos sobre o tema central da questão.

Parágrafo único A Prova de Conhecimentos Específicos constará de:

- I - 5 (cinco) questões dissertativas com conteúdos relativos à 1ª série: para candidatos à 2ª série;
- II - 10 (dez) questões dissertativas, sendo 5 (cinco) questões com conteúdos relativos à 1ª série e 05 (cinco) questões com conteúdos relativos à 2ª série: para candidatos à 3ª série;
- III - 10 (dez) questões dissertativas, sendo 02 (duas) questões com conteúdos relativos à 1ª série, 03 (três) questões com conteúdos relativos à 2ª série e 5 (cinco) questões com conteúdos relativos à 3ª série: para candidatos à 4ª série.

Art. 10. A Prova de Habilidade Específica consistirá da verificação do domínio de linguagens não-verbais ou conhecimentos técnico-práticos necessários ao acompanhamento da série pleiteada.

Parágrafo único. A Prova de Habilidade Específica deverá ser realizada apenas pelos candidatos inscritos nos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Artes Cênicas, Comunicação Social - Habilitação: Jornalismo, Design de Moda, Design Gráfico, Educação Artística, Enfermagem, Letras - Modalidade: Licenciatura - Habilitação: Língua Inglesa e Respectivas Literaturas, Língua Espanhola e Respectivas Literaturas e Música.

## CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO DO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 11. Caberá à Coordenadoria de Processos Seletivos - COPS:

- I - o processamento das inscrições e emissão da listagem de candidatos;
- II - o gerenciamento, estruturação, aplicação e correção das provas do Exame de Seleção e encaminhamento dos resultados à PROGRAD.



Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, a COPS publicará editais especificando dia, horário, local e demais formalidades para a realização das provas do Exame de Seleção.

## CAPÍTULO VI CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- Art. 12. O total de acertos na Prova de Conhecimentos Básicos será multiplicado por 5 (cinco), atingindo, no máximo, 100 (cem) pontos.
- Art. 13. As questões da Prova de Conhecimentos Específicos serão corrigidas em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para todos os cursos.
- § 1º A nota obtida pelo candidato à 2ª série será multiplicada por 2 (dois), atingindo, no máximo, 100 (cem) pontos.
- § 2º A nota obtida pelo candidato à 3ª ou 4ª série atingirá, no máximo, 100 (cem) pontos.
- § 3º A Prova de Conhecimentos Específicos será corrigida:
- I - dos candidatos classificados na Prova de Conhecimentos Básicos, à razão de até 10 (dez) candidatos por vaga disponível por curso, série e turno;
  - II - persistindo vagas disponíveis, após o previsto no item anterior, as provas serão corrigidas até que ocorra o preenchimento das mesmas ou até que findem as provas.
- § 4º Nos cursos em que a quantidade de candidatos habilitados não atingir o designado no inciso I do § 3º deste Artigo, serão corrigidas as questões da Prova de Conhecimentos Específicos de todos os candidatos.
- § 5º Está assegurada a correção das questões da Prova de Conhecimentos Específicos de todos os que tiverem a mesma pontuação do último classificado, conforme o definido no § 3º deste Artigo.
- Art. 14. Para os cursos que não aplicarão Prova de Habilidade Específica, a média ponderada ( $M$ ) será calculada da seguinte forma:

$$M = \frac{2 \times P_{CB} + 3 \times P_{CE}}{5}$$

sendo:

- $P_{CB}$  : Pontos obtidos na Prova de Conhecimentos Básicos;  
 $P_{CE}$  : Pontos obtidos na Prova de Conhecimentos Específicos.



Art. 15. Para os cursos que aplicarão Prova de Habilidade Específica, a média ponderada ( $M$ ) será calculada da seguinte forma:

$$M = \frac{2 \times P_{CB} + 2 \times P_{HE} + 3 \times P_{CE}}{7}$$

$P_{CB}$ : Pontos obtidos na Prova de Conhecimentos Básicos;  
 $P_{HE}$ : Pontos obtidos na Prova de Habilidade Específica;  
 $P_{CE}$ : Pontos obtidos na Prova de Conhecimentos Específicos.

Art. 16. Será eliminado do Processo Seletivo para ingresso mediante Transferência Externa o candidato que não obtiver, no mínimo, 30 (trinta) pontos nas Provas de Conhecimentos Específicos, 30 (trinta) pontos na prova de Habilidade Específica, quando for o caso, e a média ponderada mínima de 40,0 (quarenta) pontos.

## CAPÍTULO VII CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO EXAME DE SELEÇÃO

Art. 17. Será aprovado no exame de seleção o candidato que obtiver no mínimo, 30 (trinta) pontos na Prova de Conhecimentos Específicos, 30 (trinta) pontos na prova de Habilidade Específica, quando for o caso, e a média ponderada mínima de 40,0 (quarenta) pontos.

Art. 18. Os candidatos serão classificados por curso, série e turno, em ordem decrescente de acordo com a média ponderada obtida e os aprovados, conforme o disposto no Artigo 17, serão convocados por curso, série e turno, mediante publicação de Edital em ordem decrescente de média, no limite do número de vagas.

§ 1º Na hipótese de igualdade de pontos, para efeito de desempate, terá preferência, na classificação, o candidato que tiver alcançado mais pontos na Prova de Conhecimentos Específicos.

§ 2º Persistindo o empate, terá preferência na classificação o candidato que tiver alcançado mais pontos na Prova de Habilidade Específica, quando for o caso.

§ 3º Persistindo empate, terá preferência na classificação o candidato que tiver alcançado mais pontos na Prova de Conhecimentos Básicos.

§ 4º Persistindo o empate, terá preferência na classificação o candidato que tiver alcançado a maior nota, sucessivamente, da última à segunda questão da Prova de Conhecimentos Específicos.

§ 5º Persistindo o empate, terá preferência na classificação, o candidato mais idoso.



- Art. 19. O candidato convocado ingressará obrigatoriamente na série em que se candidatou observando-se o critério de equivalente valor formativo.
- § 1º Entende-se por valor formativo a avaliação dos conhecimentos, habilidades e competências do candidato por série de estudos.
- § 2º Para efeito de integralização curricular da(s) série(s) anterior(es) e conseqüente registro acadêmico, será consignado em Histórico Escolar a média aritmética das disciplinas cursadas na Instituição de origem.
- § 3º No cômputo da média prevista no parágrafo anterior não serão consideradas Prática de Educação Física e Atividade Acadêmica Complementar.
- § 4º Para aproveitamento de Atividade Acadêmica Complementar somente podem ser consideradas aquelas que se enquadrarem nas normas da UEL, a critério do Colegiado de Curso.

#### CAPÍTULO VIII RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 20. A PROGRAD e/ou a COPS deverão publicar os seguintes Editais:

- I - candidatos aptos a participar do exame de seleção por curso, série e turno, indicando o local do exame;
- II - candidatos aprovados que deverão apresentar a documentação exigida em edital para verificação e convocação ao preenchimento das vagas disponíveis;
- III - candidatos eliminados por não atingirem na Prova de Conhecimentos Específicos 30,0 (trinta) pontos e média ponderada igual ou superior a 40,0 (quarenta) pontos;
- IV - candidatos que não tiveram a Prova de Conhecimentos Específicos corrigida nos termos do § 3º do Artigo 13;
- V - candidatos classificados e aptos a retirar o Atestado de Vaga;
- VI - candidatos desclassificados por não apresentarem a documentação exigida em edital específico;
- VII - candidatos não convocados por insuficiência de vagas.

Parágrafo único. Além dos Editais discriminados no *caput* a PROGRAD e COPS poderão publicar outros visando preencher vagas disponíveis.





## CAPÍTULO IX MATRÍCULAS

Art. 21. O estudante admitido na UEL mediante critério de equivalente valor formativo cumprirá integralmente a série para a qual se inscreveu e a(s) série(s) subsequente(s) respeitando-se a matriz curricular, bem como as disposições dos Artigos 5º e 19 desta Resolução.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os candidatos que ingressarem no Curso de Letras não poderão solicitar transferência de habilitação.

Art. 23. Os casos omissos deste Regulamento serão apreciados pela Pró-Reitoria de Graduação, Comissão Executiva dos Colegiados dos Cursos de Graduação e demais instâncias da Universidade, quando necessário.

\*\*\*\*\*